



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 17/2021 – M.C.A

REF.: Processo Administrativo nº 125 - Dispensa de Licitação

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **CLARO S.A.**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

**CONTRATADA(O):** **CLARO S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, no Município de São Paulo - SP, representada por seu representante legal o Sr. **VINICIUS GONTIJO CAMPOS**, brasileiro, casado, gerente executivo contas, portador da cédula de identidade RG nº 4219952 DGPC-GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 003.500.261-14, residente e domiciliado em Goiânia - GO, conforme procuração em anexo, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel (celular) para atender as necessidades da Administração Municipal, serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para fornecimento de tráfego de voz ilimitado com Chips e Aparelhos em comodato com prazo de 12 (DOZE) meses.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Dispensa por Limite – Processo Administrativo 125 – M.C.A.

#### Especificações:

Item	Qtde	Unid.	Produto/Serviço	R\$ Unit	R\$ Total Item
1	12	meses	Serviços de Telefonia móvel (celular)	1.466,00	17.592,00

#### Especificação da tabela de Serviços

SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Assinatura	74	R\$ 1,00	R\$ 74,00
VC1 para Móvel Intra Rede	50	R\$ 0,20	R\$ 10,00
VC1 para Móvel Outras	1100	R\$ 0,20	R\$ 220,00
VC1 para Fixo	360	R\$ 0,20	R\$ 72,00
VC2 para Móvel Intra Rede	50	R\$ 0,10	R\$ 5,00
VC2 para Móvel Outras	80	R\$ 0,20	R\$ 16,00
VC2 para Fixo	75	R\$ 0,20	R\$ 15,00
VC3 para Móvel Intra Rede	50	R\$ 0,10	R\$ 5,00



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

VC3 para Móvel Outras	80	R\$ 0,20	R\$ 16,00
VC3 para Fixo	75	R\$ 0,20	R\$ 15,00
Tarifa Zero Intra Grupo	74	R\$ 2,00	R\$ 148,00
Gestor Online	74	R\$ 5,00	R\$ 370,00
Pacote Internet 10GB Ilimitado	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
<b>LG K22 32GB</b>	<b>10</b>	<b>COMODATO</b>	<b>COMODATO</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 1.466,00</b>
Valor total para 12 meses – R\$			<b>R\$ 17.592,00</b>

- a) O consumo estima mensal constante na tabela acima, referem-se a quantidades estimadas, considerando que pela natureza dos serviços as quantidades variam mês a mês, não é pacote não gerando obrigação de pagamento de quantia mínima ou franquia mensal. Somente serão pagos pela Administração as quantidades efetivamente utilizadas no período de consumo. Devendo a tabela ser utilizada como referência para a elaboração da fatura;
- b) Deverá ser disponibilizado 74 (setenta e quatro) linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal). Considerando a existência de linhas contratadas atualmente, deverá a contratada proceder a portabilidade dos números, das linhas solicitadas, a fim evitar transtornos no atendimento público devido a mudança do número;
- c) Dos aparelhos telefônicos que deverão ser fornecidos em comodato: Deverão ser cedidos 10 aparelho modelo LG K22 32 GB em forma de comodato.
- d) Todos os serviços de gestor plano deverão ser realizado por servidor indicado pela Administração Municipal, mediante acesso ao sistema da contratada através de login e senha;
- e) O adicional de deslocamento devem ser a custo zero a nível nacional;
- f) As ligações entre os aparelhos do grupo devem ser a custo zero;
- g) O prazo para realização da portabilidade numérica, em sendo necessária, será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- h) A contratada deverá disponibilizar um número de 0800 que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para help-desk, ou através de contrato direto com consultor;
- i) As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas neste, e também aos minutos excedentes da quantidade mensal prevista;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a(o) CONTRATADA(O) a importância de R\$ **17.592,00**, (dezesete mil quinhentos e noventa e dois reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.466,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), a serem pagos mensalmente, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal/Recibo.

Os pagamentos serão formalizado em até quinze dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante.

Os pagamentos serão formalizados exclusivamente através de depósito bancário em conta bancária da empresa contratada.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

Irregularidades na execução dos serviços será motivo de suspensão dos pagamentos até a regularização dos serviços, sem que caiba qualquer direito ou reclamação, por parte da contratada, pelo suspensão do pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Serviços de Telefonia Móvel.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 meses, compreendendo o período de 18 de maio de 2021 a 17 de maio de 2022.

O prazo de vigência do presente contrato será de **05 de maio de 2021 a 17 de maio de 2022**.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que haja interesse e conveniência por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentaria nº:

339039580000	4320	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
--------------	------	------------------------------	-------------------------------

### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim indicado o Sr(a). **Jheffany Nayara Anschau**, como fiscal e gestor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- a) A CONTRATADA obriga – se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante com os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de *roaming*.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

- b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante;
- c) A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados por ventura alterados por essa mudança;
- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- f) Fornecer exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos, químicos ou materiais que se fizerem necessários às manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- i) Levar ao conhecimento do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- l) Atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços e assessoramento

## DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias exigirem;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- e) Efetuar o pagamento devido pela exceção dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato;
- f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- g) Exigir que a Contratada cumpra às disposições contratuais.
- h) Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento do serviço, por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- i) Advertência;
- ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

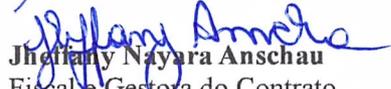
Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Céu Azul, 05 de maio de 2021

  
**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Laurindo Sperotto**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Jheffany Nayara Anschau**  
Fiscal e Gestora do Contrato

  
**VINÍCIUS CONTIJO DE CAMPOS**  
Claro S/A  
Contratado(a)

**Vinícius Gontijo Campos**  
Gerente Executivo de Contas  
Claro S/A